Cape Verde

CÓDIGO

PENAL

DE

CABO VERDE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Decreto Legislativo n.º4/2003**

**de 18 de Novembro**

**Artigo 148.°**

(Lenocínio)

1 - Quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício de prostituição ou a

prática de actos sexuais de menores de 14 anos ou de pessoas sofrendo de

incapacidade psíquica, será punido com pena de prisão 2 a 8 anos.

2 - Se a vítima for menor de 16 anos, a pena será de prisão de 1 a 5 anos.

3 - A pena referida no número anterior será também aplicável se a vítima

for pessoa em situação de necessidade económica extrema e o agente se

tiver aproveitado dessa situação.

**Artigo 271.°**

(Escravidão)

Quem reduzir outra pessoa ao estado ou à condição de escravo, alienar,

ceder ou adquirir outra pessoa ou dela se apossar com a intenção de a manter

na situação de escravo será punido com pena de prisão de 6 a 12 anos.